DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	21
Aditivos / Aditamentos / Supressões	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO N.º 1.965, DE 22 DE ABRIL DE 2.021.

"Dispõe sobre a alteração da composição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito deste Município de Paulo de Faria/SP, e dá outras providências correlatas."

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso IV do artigo 24, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, bem como na pela Lei Municipal nº1.768 de 8 de abril de 2021;

DECRETA:

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 1.º Fica alterado a composição dos membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no âmbito deste Município de Paulo de Faria/SP, consoante ao estabelecido no art. 6°, da Lei Municipal n° 1.768 de 8 de abril de 2021, como seguem:

I- DOIS REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Membros Titulares:
Vanessa Silveira da Silva Santos – RG n° 25.084.362-6 SSP/SP
Ligia Maura da Silva Ferreira Ruiz - RG n° 45.512.249-9 SSP/SP

Membros Suplentes:
Rute Dantas Alves Correia- RG n° 20.353.354-9 SSP/SP
Angelina Miranda Gouveia- RG n° 17.142.423-2 SSP/SP

II- UM REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Membro Titular:
Claudia Roberta Alves de Paula- RG n° 32.581.746-7 SSP/SP

Membro Suplente:
Verônica Aparecida Alves Ferreira Borges- RG n° 40.313.802-4 SSP/SP

III- UM REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Membro Titular:
Noêmia Garcia Faria dos Reis- RG n° 14.722.534 SSP/SP
Membro Suplente:
Ivone Pereira da Silva Lopes- RG n° 20.268.688-7 SSP/SP

IV- UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Membro Titular:
Daniela Baltazar Brito- RG n° 40.076.516-0 SSP/SP
Membro Suplente:
Maria Cristina Rosa Corrêa da Costa- RG n° 32.282.845-4 SSP/SP

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

V- **DOIS REPRESENTANTES DOS PAIS E ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:**

Membros Titulares:
Carolini Vasconcelos de Souza- RG n° 40.076.482-6 SSP/SP
Aline de Oliveira Lourenço- RG n° 46.337.594-4 SSP/SP

Membros Suplentes:
Elaine Silva Gonçalves- RG n° 41.285.346-2 SSP/SP
Ana Lucia da Silva Leppos de Matos- RG n° 34.668.243-5 SSP/SP

VI- **DOIS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**

Membros Titulares:
Monalice Aparecida Fernandes Pessoa- RG n° 34.668.269-1 SSP/SP
Miguel Antonio Marques- RG n° 20.720.426-3 SSP/SP

Membros Suplentes:
Marlene Maria de Queiroz- RG n° 36.399.472-5 SSP/SP
Ailton Simões Costa- RG n° 10.643.672 SSP/SP

VII- **UM REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA/SP:**

Membro Titular:
Samuel Silva Neves- RG n° 20.020.808-1 SSP/SP

Membro Suplente:
Elisângela Borges Martins- RG n° 23.851.388-9 SSP/SP

VIII- **UM REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DESTE MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA/SP:**

Membro Titular:
Flaviane Gonçalves Mariano- RG n° 44.988.766-2 SSP/SP

Membro Suplente:
Adriano de Araújo Lopes- RG n° 28.787.073-X SSP/SP

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DA FINALIDADE DO CACS- FUNDEB:

Art. 2. ° - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, na forma do instituído pelo artigo 2.º da Lei Municipal 1.768, de 08 de abril de 2021, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "**caput**" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

DO MANDATO DOS MEMBROS:

Art. 3º. - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB. nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 4.º- A partir de 1° de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

DA ATUAÇÃO DOS MEMBROS:

Art. 5.º- A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada:

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de oficio, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 6.º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 22 de abril de 2.021.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal –

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

SONIA APARECIDA REZENDE ANDRADE BOBEDA
-Supervisora Municipal de Educação-

ADRIANO JOSÉ DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe do Serviços Jurídicos –

Referência ao:

DECRETO N.º 1.965, DE 22 DE ABRIL DE 2.021.

"Dispõe sobre a alteração da composição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, no âmbito deste Município de Paulo de Faria/SP, e dá outras providências correlatas."

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO Nº 1.966, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre prorrogação de prazo, em regime especial, para pagamento de Cota Única e/ou 1ª parcela do IPTU do exercício de 2021 para os contribuintes não encontrados no domicílio tributário pela Municipalidade, e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo de vencimento da Cota Única e/ou 1ª Parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2021 aos contribuintes que não foram localizados em seu domicílio tributário pela Municipalidade para a entrega do carnê de pagamento do tributo;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de notificação editalícia de tais contribuintes que não foram encontrados ou cujo endereço ou domicílio são locais desconhecidos para a entrega do referido carnê, desde que esgotadas as demais hipóteses previstas em lei.

D E C R E T A:

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Artigo 1º. – Obedecidas as disposições previstas em lei, fica autorizada a notificação editalícia dos contribuintes que não foram encontrados para a entrega do carnê de pagamento do tributo nas tentativas pessoais e por Carta "AR" no endereço de seu cadastro, que se encontram em L.I.N.S. (lugar incerto e não sabido), diante o esgotamento as demais hipóteses previstas em lei, sob pena de nulidade.

Artigo 2º. - Fica prorrogado o prazo para o pagamento da Cota Única e/ou 1ª Parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2021 aos contribuintes que não foram localizados em seu domicílio tributário pela Municipalidade, excepcionalmente no dia 21 de maio de 2021, sem a incidência de juros e multa.

§1º.- Os vencimentos das demais parcelas mensais referentes ao exercício de 2.021 para os contribuintes abarcados por tal prorrogação, somarão o total de 08 (oito) parcelas, que vencerão nos dias 21 de cada mês subsequentes.

§2º. - A prorrogação do prazo a que se refere o *caput* não implica no direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Artigo 3º. - Para os Contribuintes que optarem pelo pagamento em Cota Única, continua sendo disposto o desconto de 10 % (dez por cento).

Artigo 4º. – Permanecem valendo os dispositivos do Decreto 1.926, de 06 de janeiro de 2021 e do Decreto n.º 1.951, de 16 de março de 2021 que não foram alterados e nem revogados pelo presente decreto

Artigo 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 22 de abril de 2021.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal –

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

MARIA EUGÊNIA CARVALHO AIDAR SILVA
- Agente Fiscal de Tributos-

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe do Serviços Jurídicos –

Referência ao:

DECRETO Nº 1.966, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre prorrogação de prazo, em regime especial, para pagamento de Cota Única e/ou 1ª parcela do IPTU do exercício de 2021 para os contribuintes não encontrados no domicílio tributário pela Municipalidade, e dá outras providências".

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO N.º 1.967, DE 22 DE ABRIL DE 2.021.

"Dispõe sobre a adequação das medidas restritivas relacionadas ao combate ao COVID-19 à Fase de Transição do 'Plano São Paulo', no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o "Plano São Paulo", instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2.020, disponível no sítio eletrônico *www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp*;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos n° 64.920/2020, n° 64.946/2020, n° 64.953/2020, n° 64.967/2020, o Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020 e, especialmente, o Decreto n° 65.460 de 8 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO ainda a nova Fase de Transição do Plano São Paulo realizada no dia 16/04/2021 e que o município de Paulo de Faria (SP) faz parte da DRS-XV, que pertence a Região de São José do Rio Preto e, portanto, está enquadrado na **FASE DE TRANSIÇÃO**, do "Plano São Paulo", instituída pelo Plano São Paulo;

D E C R E T A:

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 1. ° - Tendo em vista a **FASE DE TRANSIÇÃO** do "Plano São Paulo", passam a vigorar de acordo com que dispõe sobre as novas regras de funcionamento de determinadas atividades na citada fase e também a instituição do **TOQUE DE RECOLHER das 20h00 às 05h00.**

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, as medidas a que se referem o *"caput"* deste artigo serão observadas em todo o território municipal a partir das 00h00 do dia 24 de abril de 2021 até as 23h59m do dia 30 de abril de 2021.

Art. 2. °- Ficam **PERMITIDAS** as seguintes **ATIVIDADES ESSENCIAIS**, com funcionamento da **07h00 até às 20h00**, com público limitado a 25% da capacidade total no Município de Paulo de Faria/SP de segunda a sábado e no domingo das **07h00 até às 12h00**.

I – Supermercados, mercearias, açougues e padarias e similares;

II – Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

III – Hospitais, clínicas, farmácias, dentistas e estabelecimentos de saúde animal (veterinários);

IV – Oficinas de veículos, lavadouros de veículos e similares;

V - Construção civil;

VI – Meios de comunicação, provedores de internet, empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens e similares;

Parágrafo único- Ficam estabelecidos as seguintes exigências para as atividades comerciais acima citadas:

a) acesso simultâneo limitado a entrada e permanência de pessoas a 25 % (vinte e cinco por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, referência em relação ao alvará de funcionamento, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outra forma idônea de controle;

b) Todos os serviços essenciais deverão cumprir todas as medidas de segurança e proteção estipuladas neste decreto.

Art. 3. °- Fica determinado **TOQUE DE RECOLHER A PARTIR DAS 20H00 E ATÉ AS 05H00**, todos os dias da semana, em

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

2

todo o território urbano e rural do Município de Paulo de Faria, SP, sendo que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas e estradas que cortam o município, será permitida apenas para a finalidade de:

I - Aquisição de medicamentos;

II - Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou;

III – Atendimento de urgência ou necessidade inadiáveis próprias ou de terceiros;

IV – Prestação de serviços permitidos por este decreto;

V – Se dirigir ou retornar ao local de trabalho;

Parágrafo único - Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 4. °- Ficam **PERMITIDAS TODAS AS ATIVIDADES COMERCIAIS,** das **11h00 às 19h00,** com público limitado a 25% da capacidade total no Município de Paulo.

I- Fica **permitido** apenas o trabalho de ambulantes que residem no município de Paulo de Faria/SP, sendo vedado ambulantes de outras localidades.

Parágrafo único- Ficam estabelecidos as seguintes exigências para as atividades comerciais:

c) horário reduzido de funcionamento limitado a 08 (oito) horas seguidas diárias, de segunda a sábado, não podendo ultrapassar as 19h00min, devendo ser reservado a primeira hora para atendimento preferencial às pessoas idosas e do grupo de risco;

d) acesso simultâneo limitado a entrada e permanência de pessoas a 25 % (vinte e cinco por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, referência em relação ao alvará de funcionamento, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outra forma idônea de controle;

Art. 5°. - Em relação à bares com **SEGUIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, lanchonetes, sorveterias e restaurantes,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

fica **PERMITIDO** até as 19h00 a disposição de mesas, respeitadas as limitações de público impostas de 25 % da capacidade do público, ao passo que os serviços no sistema de retirada no local (*Drive- Thru)* até as 20h00 e de entrega na casa do cliente (modalidade *delivery*) até 00h00.

Art. 6.º - Ficam **PERMITIDAS** as **ATIVIDADES RELIGIOSAS** das **05h00 às 20h00** com público limitado a 25% da capacidade total no Município de Paulo de Faria/SP:

I - realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, com distanciamento e controle de acesso.

Parágrafo único- Ficam estabelecidos as seguintes exigências para as atividades religiosas, desde que adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio, sendo obrigatórias:

a) – a limitação de 25% da capacidade do templo;

b) – a distância mínima de 2,0m;

c) – a utilização de máscara facial de barreira que cubra a boca e o nariz;

d) – a utilização de álcool em gel 70%, mantendo colaborador higienizando as mãos das pessoas nas entradas e nas saídas do local;

e) – a presença de colaborador na entrada do local para aferição de temperatura de quem adentrar ao templo, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37º);

f) – a presença de responsável para manter a organização da fila quando houver, observando-se a distância mínima de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra, tanto na fila quanto nas dependências internas;

g) – a orientação por meio digital ou cartazes no local de culto sobre a importância do distanciamento social, cuidados com higiene, uso de máscaras e demais medidas de prevenção;

h) – não ter nenhum tipo de contato físico durante o culto tais como, abraços, cumprimentos, imposições de mão, etc.;

i) – a demarcação com faixa zebrada e placas de aviso as cadeiras e locais nos bancos que não poderão ser ocupados;

j) – não ter nenhuma atividade pós-culto, cantina,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

confraternização, etc.

Art. 7°. -Fica **PERMITIDO** o funcionamento das **07h00 às 11h00 e das 15h00 às 19h00**:

I- Academias de esportes, clubes e grupos de ginástica:

a) horário reduzido de funcionamento limitado a 08 (oito) horas seguidas diárias, com funcionamento entre as 07h00 às 11h00 e das 15h00 às 19h00, somente sendo permitido aulas e práticas individuais, mediante prévio agendamento com hora marcada, estando suspensas quaisquer atividades em grupo;

b) acesso simultâneo limitado a entrada e permanência de pessoas a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, referência em relação ao alvará de funcionamento, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outra forma idônea de controle.

Art. 8°. - Fica instituída a **PENALIDADE DE MULTA** a nível deste município fixada em 250 (duzentos e cinquenta) UFM no valor total de R$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), para os estabelecimentos citados neste Decreto que descumpram as regras estabelecidas neste decreto.

Art. 9°. – A todos os estabelecimentos descritos neste Decreto continuam obrigatórias a adoção de medidas sanitárias e de redução de circulação e aglomeração de pessoas, constantes nos decretos anteriores, acrescidas das medidas adiante mencionadas:

I – deverão, além de disponibilizar álcool em gel 70%, manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

II – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III _ higienizar louças e utensílios cuidadosamente após o uso;

Parágrafo Único- Ficam ainda sujeitos a incorrer nas sanções de multa correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) vezes a unidade fiscal municipal (UFM) vigente no Município, no valor total de R$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) combinada com a lacração do estabelecimento e cassação de alvará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem o prejuízo da

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 10º. - Aos estabelecimentos com maior circulação de pessoas: **supermercados, mercearias e similares** deverão seguir as seguintes restrições:

I. Observar o número máximo de clientes no interior do estabelecimento, isto é, 25% da capacidade do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 2,00 (dois) metros entre cada pessoa, devendo observar as medidas para evitar aglomerações e higiene do ambiente, inclusive de cestas e carrinhos de compras, bem como adotar o controle de entrada/saída de pessoas;

II. Manter um funcionário na porta do estabelecimento com álcool em gel 70% para fornecer aos clientes, seja no momento de entrada seja no momento de saída;

III. Realizar aferição de temperatura de quem for adentrar nas agências é obrigatória, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37º);

IV. Respeitar a obrigatoriedade da utilização de máscara por funcionários e clientes;

V. Divulgar informações acerca do novo Corona Vírus e das medidas de prevenção;

VI. Entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel 70% ou procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas;

VII. Fixar placa, fita zebrada que isole local de possível aglomeração ou cartaz na entrada do estabelecimento, em local visível, indicando o número máximo de pessoas/clientes por vez, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local do estabelecimento.

Parágrafo Único- Ficam sujeitos a incorrer nas sanções de multa correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) vezes a unidade fiscal municipal (UFM) vigente no Município, no valor total de R$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) combinada com a lacração do estabelecimento e cassação de alvará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem o prejuízo da comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 11. - Ficam **proibidas** as aglomerações no atendimento ao público em todos os estabelecimentos comerciais, públicos e privados, agências bancárias, lotéricas e de Correios neste Município, devendo atender as seguintes recomendações:

§ 1.º Os bancos deverão priorizar o atendimento nos caixas eletrônicos instalados nas referidas agências, permitindo o acesso de tantas pessoas quanto a existência de caixas eletrônicos e no máximo 03 (três) pessoas para atendimento interno junto aos caixas ou mesas de atendimento, observando-se, ainda, as seguintes regras:

I – manter o controle da entrada e saída de clientes não permitindo aglomeração na área interna e evitando aglomeração na parte externa do estabelecimento;

II – manter um funcionário na porta do estabelecimento com álcool em gel 70% para fornecer aos clientes, seja no momento de entrada seja no momento de saída;

III – a aferição de temperatura de quem for adentrar nas agências é obrigatória, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37º) ou não esteja usando máscara facial.

IV – respeitar a obrigatoriedade da utilização de máscara por funcionários e clientes.

V – divulgar informações acerca do novo Coronavírus e das medidas de prevenção.

Art. 12. - Fica proibido, independentemente da quantidade de pessoas, a locação de espaços, chácaras, edículas, salões, ou qualquer espaço de lazer ou recreio, realização de festas, inclusive em âmbito familiar.

Art. 13. - Fica mantido, e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de **PAULO DE FARIA/SP**, o **uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca**, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente quando precisar frequentar:

I – equipamentos de transportes públicos coletivos;

II – todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial e de serviços, instituições bancárias e lotéricas;

III – táxis e moto-táxis;

Art. 14. - Fica instituída a **PENALIDADE DE MULTA** a nível deste município fixada em 250 (duzentos e cinquenta) UFM, no valor total de R$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), para cada usuário

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

existente no interior do estabelecimento no momento da fiscalização que não estiver usando a máscara cobrindo corretamente o nariz e a boca.

Art. 15. - Além das penalidades de multa instituído neste Decreto, seu descumprimento, acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos Arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº. 2.848, de 07 de Dezembro de 1.940 - Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 16. - O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por *Coronavírus* (SARS-COVID 2) ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

§1º. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

§ 2º. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 02 (duas) horas, com as seguintes observações:

I - O velório municipal funcionará diariamente das 7:00 às 17:00 horas.

II - Fica limitada a presença de até 05 (cinco) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;

III - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;

IV - A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;

V - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

VI - Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros das demais pessoas que comparecerem ao ato;

§3º. Havendo mais de um falecimento a ser velado no mesmo dia, será realizada o velório de um corpo por vez, respeitada a ordem de liberação pela(s) funerária(s).

Art. 17. - Fica mantido o trabalho presencial dos servidores públicos em seus respectivos departamentos, ficando **SUSPENSO** o

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

atendimento ao público no Paço Municipal, até nova determinação.

Art. 18. - As escolas públicas estaduais e municipais localizadas neste Município de Paulo de Faria permanecem com as atividades presenciais **SUSPENSAS** até ulterior normativa, permanecendo em vigência a modalidade de aulas remotas.

Art. 19. - Fica o Departamento Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal incumbida de fiscalizar e autuar os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que descumprirem as disposições contidas neste Decreto, devendo enviar as autuações e imposição de penalidade a Polícia Judiciária do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 20. - Caso necessário, fica a equipe de fiscalização autorizada a solicitar apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo para o fiel cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

Art. 21. - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento deste ou de quaisquer Decretos e das providências anteriores já determinadas pelo Poder Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia causada pelo Novo Coronavírus – COVID-19, ficará o infrator, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos incisos I, III e IX, do artigo 112, da Lei Estadual n.º 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, além de sujeitar-se às disposições constantes da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor e sanções previstas nos artigos 268 e 330, ambos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1.940 – Código Penal Brasileiro.

Art. 22. - Os casos não disciplinados neste Decreto Municipal deverão seguir ao que determina os Decretos ou normas do Governo do Estado de São Paulo, ou o que determina os Decretos ou normas do Governo Federal.

Art. 23. - As medidas de que tratam esse Decreto terão **validade** partir das 00h00 do dia 24 de abril de 2021 até as 23h59m do dia 30 de abril de 2021, permanecendo estas medidas válidas até ser realizada nova reavaliação, caso em que poderão ser adotadas medidas ainda mais restritivas se necessário.

Art. 24. - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 22 de abril de 2.021.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal –

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

VALÉRIA GONÇALVES SILVA
- Coordenador dos Serviços de Saúde –

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe do Serviços Jurídicos-

Referência ao:

DECRETO N.º 1.967, DE 22 DE ABRIL DE 2.021.

"Dispõe sobre a adequação das medidas restritivas relacionadas ao combate ao COVID-19 à Fase de Transição do 'Plano São Paulo', no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

10

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 039/2019
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2017

CONTRATADA: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA

CNPJ: 07.907.815/0001-06

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartão alimentação eletrônico/magnético destinado aos servidores públicos municipais de Paulo de Faria/SP.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, contados da data de 09 de abril 2021 até 09 de abril de 2022, e acréscimo no valor licitado.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II, E ARTIGO 65, INCISO I, B, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 09 de abril de 2021.

Mário de Felício Neto – Prefeito Municipal